# Lei nº 405, de 24 de Outubro de 1.961.

Eu, João Salto, Prefeito Municipal de Laranjal Paulista, Estado de São Paulo, usando das atribuições de meu cargo, faço saber que a Câmara Municipal Decretou e eu Promulgo a seguinte Lei:—

Revogada lei nº 979 de 24-12-69

(Artigo 1º) - A Escola Técnica de Comercio Municipal de Laranjal Paulista, a partir de 1º de Março de 1.962, será gratuita.

(Artigo 2º) - Para a cobertura das despesas decorrentes do funcionamento da Escola, será consignada no orçamento de 1.962, uma verba de Cr. $ $ 1.000.000,00 (Hum milhão de cruzeiros).

(Artigo 3º) - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.

a) João Salto
Prefeito Municipal.

Laranjal Paulista, 24 de Outubro de 1.961.
Darcy Rodrigues Alves
Secretário da Prefeitura.